



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA
RITA**

PROCESSO NÚMERO - 0804846-78.2021.8.15.0331

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: -----

Advogado do(a) AUTOR: YURI MATHEUS ANDRADE DE ARRUDA - MT27356

REU: -----Advogado do(a) REU: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - SP357590

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Juizados especiais. Decisão de juiz leigo. Análise adequada das questões fáticas e jurídicas. Requisitos legais preenchidos. Homologação.

Tendo sido feita a análise adequada pelo juiz leigo das questões fáticas e jurídicas postas a sua apreciação, deve o juiz togado homologar a decisão por ele proferida, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, para que dela surta seus jurídicos e legais efeitos.

RELATÓRIO

Dispensado, a teor do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão do juiz leigo na qual as questões fáticas e jurídicas foram adequadamente analisadas impõe ser homologada pelo juiz togado. Este é o mandamento constante do art. 40 da Lei n.º 9.099/95.

Com efeito, como no caso dos autos o juiz leigo decidiu em consonância com tais parâmetros, preenchendo assim os requisitos legais, o caso é de homologação de sua decisão.

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e8abf78ab563831c1ef8e65b9c...>
1/2 02/08/22, 07:38 · Tribunal de Justiça da Paraíba

DISPOSITIVO

Assim sendo, homologo a decisão do juiz leigo, na forma do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Santa Rita, (data fornecida pelo sistema).

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS

04/07/2022 09:03:47

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



22070409034582500000056547721

